



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 870 , de 1º de janeiro de 1978.

"altera o Artigo 4º, 18 e seus parágrafos e 19 da lei Municipal nº 706, de 31 de dezembro de 1973"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA :

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 4º , 18 e seus parágrafos e 19 da Lei Municipal nº 706, de 31 de dezembro de 1973, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O custo do serviço de pavimentação será dividido, totalmente, entre os proprietários ou titulares do domínio útil ou os possuidores de imóveis - marginais às vias e logradouros públicos, nas formas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 18 - A Prefeitura poderá contratar os serviços de pavimentação de vias ou logradouros públicos para pagamento direto pelos proprietários às empreiteiras, do custo desses serviços.

§ 1º - Para a contratação dos serviços de pavimentação em número não inferior a 70% (setenta por cento) dos imóveis localizados na via ou logradouro a ser beneficiado por esse serviço, requerer ao chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A Prefeitura na realização dos serviços de que trata este artigo, fica autorizada a assinar com as firmas empreiteiras, termo de compromisso de pagamento, para o caso de inadimplência de qualquer dos proprietários.

Artigo 19 - Ocorrendo a falta de pagamento pelo Proprietário, cujo imóvel foi beneficiado pelos serviços de que trata o artigo anterior, a Prefeitura efetuará à empreiteira o pagamento desses serviços e lançará à "Débito do proprietário a Título de Taxa de Pavimentação " o valor respectivo pagamento, o qual será cobrado do proprietário de acordo com o disposto no artigo 16 e seus parágrafos da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

(a) Sebastião Alvino de Souza